



# Atuação da CGU

## Auditoria dos Empréstimos Consignados

# Base normativa

- Constituição Federal

- Fiscalização exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (Art. 70)
- Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno (art. 74)

- Lei  
10.180/2001

- Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal
- Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central (orientação normativa e supervisão técnica), e órgãos setoriais (Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Defesa, Advocacia-Geral da União e Casa Civil).

- Decreto  
3.591/2000

- Dispõe sobre as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal
- Controladoria-Geral da União (CGU) como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) desempenhando as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema



Consignação de  
descontos nos  
benefícios pagos pela  
Autarquia para  
pagamento de crédito  
contraído junto a  
instituições financeiras.



Consignação de  
descontos nos  
benefícios pagos pela  
Autarquia para  
pagamento de crédito  
contraído junto a  
instituições financeiras.



## 1. Fragilidades relacionadas:

- à **completude e à fidedignidade das informações** registradas no e-Consignado
- a possíveis **averbações de empréstimo pessoal consignado em benefícios inelegíveis**
- a **taxas de juros acima do teto**
- à inclusão de **despesas indevidas** nas parcelas descontadas



2. Ausência de rotinas de acompanhamento:
  - do cumprimento das normas e dos Acordos de Cooperação Técnica relativos à operação do crédito consignado
  - da qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes.

### **3. Ausência de divulgação mensal, pelo INSS:**

- da relação das **instituições consignatárias acordantes** que estão ou não operando averbações de crédito consignado nos benefícios pagos pelo INSS
- de **outras informações e orientações** sobre o crédito consignado, como modalidades de contratação, vedações às instituições consignatárias, e direito de desistência





#### **4. Ausência de ações do INSS voltadas:**

- à **institucionalização de apuração e de cobrança dos custos operacionais** acarretados ao INSS pelas operações de crédito consignado
- **falhas nos processos de apuração e de cobrança de custos operacionais** existentes, como inadequação da documentação comprobatória, falta de rastreabilidade e de transparência dos resultados da apuração



Avaliar a viabilidade de tornar obrigatório o envio, pelas instituições consignatárias acordantes, de informações adicionais necessárias ao aprimoramento das validações realizadas pelo e-Consignado e do acompanhamento realizado pelo INSS, a exemplo da data da liberação do crédito e, de modo a validar o CET, dos valores do seguro prestamista eventualmente contratado para pagamento à vista e dos juros de acerto porventura cobrados.

Avaliar a necessidade de correções nas regras de validação implementadas no e-Consignado, em relação a averbações de empréstimo pessoal consignado com possível inobservância dos critérios legais.

Apurar a situação dos contratos de empréstimo pessoal consignado com indicativo de taxa de juros superior ao limite permitido, adotando as medidas pertinentes para a correção devida, em caso de inobservância do limite definido, junto às instituições consignatárias acordantes.

Estabelecer procedimento periódico de análise dos dados do e-Consignado e de análises pontuais de contratos de crédito consignado em caso de possíveis inconformidades, de forma a acompanhar a adequação dos contratos de crédito consignado averbados e dos descontos realizados.

Promover a publicação de informações gerais sobre o crédito consignado e de orientações voltadas aos beneficiários, para mitigar riscos relacionados a fraudes e superendividamento.

Obrigado